



000002

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETIVO:

Prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de direito previdenciário, no exercício 2023.

2 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UNID. |
|------|---|-------|-------|
| 1 | prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de direito previdenciário no exercício 2023. | 12 | MESES |

3 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a contratação empresa prestadora de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de direito previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Previdenciário, com edições de Leis, regulamentos, Decretos e etc.

A necessidade de Orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipal e a Prefeita, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da prefeitura municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura.

Assinatura



000003

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O município de São Francisco tem a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria tributária visando a pleitear junto a órgãos da Administração pública federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à receita Federal e na seção Judiciária da justiça federal, na área de Direito Previdenciário, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ ou defesa judicial, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, principalmente junto ao Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria e Superintendências da Receita Federal do Brasil – RFB, Seções Judiciárias da Justiça Federal e Tribunal regional federal da 1ª Região – TRF1, bem como Tribunais Superiores.

4. DOS SERVIÇOS:

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados relativos ao Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de Direito previdenciário, em especial para;

Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis n.º 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97;

Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso;

Análise jurídica do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PREM) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;

Análise jurídica do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB e à PGFN, instituído pela Lei n.º 13.496, de 24 de outubro de 2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;

Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à RFB e à PGFM, não contemplados pelo PREM e PERT;

Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requerer a emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Análise jurídica dos Processos de Parcelamento Fiscal, das retenções dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à PGFN, até a consolidação dos débitos;



000004

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Apresentação de defesa técnica junto à RFB nos Autos de Infração e Intimações de Pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso III, do art. 151, c/c, inciso IX, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;

Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art. 151, c/c, inciso X, do art. 156, todos do Código Tributário Nacional;

Ajuizamento de ações judiciais em face da União Federal (Fazenda Nacional) visando o atendimento da Lei Complementar nº 77/93, Lei Federal nº 9.639/98, Lei Federal n.º 10.522/2002, Lei n.º 13.485/2017 e Lei n.º 13.496/2017, em especial para regularização fiscal através de decisão judicial que autorize o parcelamento de todos os débitos tributários vencidos, de natureza previdenciária ou fazendária, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como os débitos nas fases de Confessados em GFIP (DCG), de DEBCAD, de Divergência GFIPxGPS e de obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter visitas periódicas de seus técnicos a sede do Município, para acompanhamento e execução dos serviços estabelecidos em sua proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



000905

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2005 – Secretaria de Administração
AÇÃO: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ED: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FR – 1500.0000.

São Francisco/SE, 19 de dezembro de 2022.


SIDNEI MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Administração

RATIFICO EM, 19/ dezembro/2022.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal